



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinhe42iro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas e quatro minutos, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 28ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2021, colhendo-se posteriormente as assinaturas.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Senhores Conselheiros, é com muita alegria que eu inicio essa sessão de hoje. A nossa primeira sessão presencial após esse longo período que estamos passando. Desde dia 18 de março, não é doutor Edgard? Foi nossa última sessão presencial. Em função da pandemia, nossas sessões





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

passaram a ser virtuais, com todas as cautelas necessárias muito bem orientadas e conduzidas pelo doutor Edgard o ano passado na Presidência.

Para nós, esse retorno acho que é muito marcante, é simbólico, é uma vitória. Vitória de cada um de nós que passou por esse momento. Uma vitória da ciência, uma vitória da vacina, uma vitória da esperança. Nós sabemos que o Tribunal não parou durante esse período de pandemia. Nós realizamos várias auditorias remotas.

Nossas sessões foram feitas rotineiramente, sessões virtuais, mas nós bem sabemos que o contato presencial, é muito mais aconchegante, muito mais criativo, muito mais enriquecedor. É uma alegria muito grande retornar aqui hoje.

Estamos aqui presentes somente os Conselheiros, sem público externo. E os advogados continuarão fazendo as sustentações orais via "Teams", remotamente. É um retorno gradual, com toda a segurança necessária. Vamos avançando aos poucos, esperamos futuramente poder retornar totalmente com o Plenário, com o público e com os advogados presentes.

É com alegria que eu inicio, então, os comunicados da Presidência. Com o intuito de orientar prefeitos, secretários e servidores do executivo, este Tribunal promoveu no dia 26 de agosto a primeira reunião do 25º Ciclo de Debates com agentes políticos e dirigentes municipais.

Foi realizado por meio de videoconferência em função da pandemia da Covid-19. O evento foi transmitido em tempo real pela internet e contou com mais de 3.600 visualizações. A abertura teve a participação especial, ao vivo, do Governador João Dória. Durante o encontro, foram respondidas 22 questões e, em virtude do grande interesse e demanda de perguntas, outro encontro será realizado em data a ser divulgada oportunamente. Eu lembro ainda que no dia 20 de setembro ocorrerá novo evento. Desta feita tendo por público-alvo presidentes de câmaras, vereadores e servidores dos legislativos municipais.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também no dia 26, me reuni com vice-presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, o Conselheiro Alexandre Postal, e o chefe de gabinete, Dr. Fabiano Geremia. Foi uma visita institucional que objetivou a busca de referências por parte do eminente Conselheiro quanto à atuação desta Corte, em seus vários aspectos.

Senhores Conselheiros, informo que na data de ontem foi divulgado o Boletim de Jurisprudência, com a consolidação das decisões referentes ao mês de julho. Convido a todos a acessarem o periódico.

Ontem, juntamente com o senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, me reuni com o senhor Carlos Silva Filho, diretor presidente da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos - ABRELPE. Na ocasião, foi-nos apresentada a preocupação da Associação em disseminar e orientar os municípios quanto à política de conscientização e tratamento dos resíduos sólidos.

Eu lembro também que o prazo para as inscrições ao Prêmio TCESP\ODS - Concurso de Boas Práticas Desenvolvidas para o Enfrentamento da Covid-19 no Âmbito da Gestão Pública - lançado por este Tribunal através do Observatório do Futuro, foi prorrogado até o dia 30 de setembro.

Encerrando os comunicados, destaco que foram recebidas 1.488 inscrições para o curso EAD - Gestão de Resíduos Sólidos -; uma parceria deste Tribunal com a USP e a CETESB. Eram somente 60 vagas. Foram selecionados 60 candidatos que atenderam os critérios determinados no regulamento - levando em conta os índices IEGM -, os quais estão matriculados no sistema da USP a partir de hoje.

O curso inicia-se hoje e expira em 30 de novembro. Trata-se de uma iniciativa desta Corte, voltada à capacitação e orientação na área de resíduos sólidos. É uma primeira turma, mas devido à grande demanda, pretendemos lançar novamente mais cursos EAD na área de resíduos sólidos.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhores Conselheiros, esses são os breves comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Senhora Presidente, muito bom dia. Senhores Conselheiros e Procuradores, cumprimento a todos que acompanham nossos trabalhos pela internet.

Senhora Presidente, antes de relatar, desejo cumprimentar Vossa Excelência pela iniciativa de retomar as nossas sessões presenciais. É uma atitude mostra otimismo, é uma atitude positiva e é disso que estamos, acredito, todos precisando. Meus parabéns, estamos todos juntos novamente.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito obrigado, senhora Presidente. Bom dia a Vossa Excelência, aos senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda, nosso Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que acompanham as nossas sessões.

Igualmente me associo ao abraço, às felicitações da iniciativa de Vossa Excelência na retomada das nossas sessões presenciais.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores da Fazenda e do Ministério Público de Contas, senhores advogados, senhor Diretor-Geral e quem mais nos acompanha.

Também registro a minha alegria de estar aqui presencialmente depois de quase um ano e meio e graças à iniciativa corajosa da Doutora Cristiana. Corajosa e ao mesmo tempo confiante, como disse o Conselheiro Edgard.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Bom dia a todos.

Cumprimento a senhora Presidente e desejo externar os cumprimentos pelo nosso retorno e pelo belo trabalho que está sendo feito.

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Bom dia a todos. Quero revelar minha satisfação de estarmos novamente todos juntos





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aqui, com saúde, especialmente a senhora Presidente, pelo orgulho e a coragem de tocar a vida em frente. Muito obrigado, bom dia.

PRESIDENTE - Agradeço, doutor Luís, mas eu tenho que agradecer principalmente o apoio de todo.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 27 TC-015225.989.21-9 e 32 TC-000740.989.21-5, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 48 TC-001950/004/06 e 50 TC-001280/007/13, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 64 TC-001147/003/14, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 67 TC-000092/003/16 e 71 TC-000807/007/10, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

A seguir, não havendo Lista para suspensão, referendo ou conhecimento e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da seção estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-027235/026/12

Recorrentes: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH, no valor de R\$824.592,00.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho, Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rodrigo Garcia (Secretários Estaduais), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Estadual Adjunto), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete) e Carlota Cardoso da Silva (Presidente do CROPH).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$196.582,80.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, afastando a nulidade da decisão originária suscitada por SDG, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade da prestação de contas da verba repassada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS à Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH, no exercício de 2011, e, via reflexa, conceder quitação plena aos responsáveis, determinando-se, destarte, a exclusão da referência ao artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93 na parte dispositiva da decisão de primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-000989/026/07

Recorrentes: Starbene Refeições Industriais Ltda. e Ricardo Leite Hayden – Diretor Técnico de Saúde do Hospital Guilherme Álvaro.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Guilherme Álvaro e Starbene Refeições





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes legalmente instituídos e funcionários do Hospital, no valor de R\$2.520.000,00.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador da CSS) e Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 07-12-07 e 22-07-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Alberto Bedulatti Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com a finalidade de considerar regular o Pregão Presencial, o Contrato e o 1° Termo, porém mantendo-se a irregularidade do Termo de Retirratificação, excluindo, ainda, a penalidade aplicada em Primeiro Grau.

03 TC-021464.989.19-3 (ref. TC-016754.989.16-8 e TC-000428.989.18-0)

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Consórcio Maremonte, objetivando a execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao planejamento





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

operacional, supervisão e operação desenvolvida nas rodovias sob jurisdição do DER/SP, na Divisão Regional de Taubaté – DR-6, nas UBAS de São José dos Campos, Taubaté e Caraquatatuba.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, que julgou irregular a execução contratual e conheceu dos termos de conclusão de 30-07-17 e 10-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caio César Soares Maneliche (OAB/SP nº 352.721) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, confirmando na íntegra o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-038663/026/08

Recorrente: Maurizio Dana – Diretor Técnico de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviço de Saúde – Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Osasco e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.142.000,00.

Responsáveis: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-14, que julgou irregulares o pregão





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 01-10-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, para considerar regular o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-017878/026/09

Recorrentes: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do METRÔ.

Assunto: Contrato entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Trends Poscon, formado pelas empresas Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Poscon Co. Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução do projeto executivo, e de fornecimento e implantação de portas de plataformas para a Linha 3 – Vermelha do METRÔ, no valor de R\$71.447.002,16.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores do METRÔ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, além de conhecer da apólice de seguro e da anotação de responsabilidade técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-001729/010/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no valor de R\$9.075.745,03.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Sônia Aparecida Alves (Assistente Técnico) e Fernando Ferreira Costa (Reitor da Unicamp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências

Advogados: Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899),





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 22 de setembro de 2021.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-016255.989.18-8 (ref. TC-001347.989.15-4)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 T/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP), no valor de R\$9.400.000,00.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da Sabesp) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente da Sabesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-016256.989.18-7 (ref. TC-007200.989.15-0)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da Sabesp) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente da Sabesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-09-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

09 TC-016257.989.18-6 (ref. TC-009857.989.16-4)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da Sabesp) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente da Sabesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-016258.989.18-5 (ref. TC-013341.989.16-8)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da Sabesp) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente da Sabesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-016259.989.18-4 (ref. TC-019256.989.16-1)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da Sabesp) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente da Sabesp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017592.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Advogados: Adriano Rogerio de Souza (OAB/SP 250.343), Heitor Pereira Villaca Avoglio (OAB/SP 274.315)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preço nº 002/2021, Processo nº 041/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico para a implantação de Sistema de Videomonitoramento Urbano de Vias e Praças Públicas do referido Município, conforme Projeto "Cidade Monitorada", utilizando verba pública recebida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP, Comarca de Nova Granada.

TC-017650.989.21-3





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Advogados: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP 437.773), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 006/2021, da **Concorrência n.º 005/2021**, Processo n.º 6.298-8/2021 (Apenso n.º 5.647/2021), da **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, que objetiva a contratação de empresa especializada para manutenção, reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, reparos de bocas de lobo e galerias de aguas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de aguas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, reparos em muretas, muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

TC-017832.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Gregorio Batista.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Advogados: Diego Gregorio Batista (OAB/SP 360.946), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325)

Valor estimado: R\$ 45.453.042,28

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 006/2021, da **Concorrência n.º 005/2021**, Processo n.º 6.298-8/2021 (Apenso n.º





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

5.647/2021), da **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, que objetiva a contratação de empresa especializada para manutenção, reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, reparos de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, reparos em muretas, muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017418.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R\$ 430.595,72

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 304.505/2020, da Prefeitura Municipal de Arujá, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ampliação do Centro de Psicologia e Fonoaudiologia.

TC-017502.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Advogada: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 39/2021 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto o registro de preços para futura e





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

eventual aquisição de máquinas pesadas, para atender à Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Referência.

TC-017518.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei.

Representada: Câmara Municipal de Santo André.

Advogados: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP 255.677), Natalia Rodrigues Rubinelli (OAB/SP 351.265)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 2696/2021, da Câmara Municipal de Santo André, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de Gestão para Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet, com manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 meses, abrangendo os seguintes módulos: 1. Gestão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento - WEB; 2. Gestão de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria - WEB; 3. Gestão de Patrimônio - WEB; 4. Gestão de Almoxarifado - WEB; 5. Gestão de Compras, Licitações e Contratos - WEB; 6. Gestão de Controle de Frotas - WEB, conforme as especificações constantes do Anexo I, que integra o referido Edital.

TC-017700.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Clínica Médica Eco Rad Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Valor estimado: R\$ 535.002,61

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 41/2021**, processo n.º 14.776/2021, Edital n.º 91/2021, da





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, para registro de preços de exames laboratoriais, exames de imagens e de análise clínicas com respectivos laudos.

TC-017773.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Fonseca Tavares.

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico n.º 38/2021**, Processo Administrativo n.º 6725/2021, da **Prefeitura Municipal de Jandira**, tendo por objeto a contratação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, reciclagem e destinação final dos resíduos da construção civil ("entulhos").

TC-017894.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de lepê.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Graciele

Bevilacqua Mello (OAB/SP 318.627)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021, Processo Licitatório nº 71/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro, ano e modelo de fabricação 2021/2021, sendo um veículo de passeio (5 pessoas) e um veículo tipo furgão (ambulância simples remoção) destinados à Secretaria de Higiene e Saúde, e um veículo tipo furgão destinado à Secretaria de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

TC-016207.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Daniel Pelegrine.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Advogados: Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP 324.614), Patricia Leão Gabriel (OAB/SP 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP 249.541), Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP 359.079)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 072/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município, com monitores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do referido Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-017762.989.21-8; 017848.989.21-6 e 017882.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Lion Serviços Ltda., Isaias Pereira Campos Junior e Beatriz Campos Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Representações formuladas em face do Edital nº 79/2021 do Pregão Presencial nº 12/2021, Processo nº 7896/2021 da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba-SP e das Unidades Escolares Municipais (locais determinados na relação de endereços), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme especificações do Anexo I que integra o referido Edital.

TC-017715.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de

Sertãozinho - Saemas.

Advogados: Rodrigo Henrique Alcantara dos Santos (OAB/SP 394.547), Eder

Rafael Zamoner (OAB/SP 452.992)

Valor estimado: R\$ 576.053,41

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 007/2021, Edital n.º 020/2021, Processo n.º 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para saneamento básico, manutenção legal, corretiva e tecnológica, integração com demais sistemas internos da autarquia e externos, fazendo parte os serviços de migração de dados, implantação, treinamento aos usuários, suporte técnico, serviços de tele-atendimento (call center) conforme características e especificações constantes neste termo de referência.

TC-017776.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Apus Soluções em TI Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – Saemas.

Advogados: Paulo Ribeiro de Toledo Filho (OAB/SP 194.869), Eder Rafael Zamoner (OAB/SP 452.992)

Valor estimado: R\$ 576.053,41

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para saneamento básico, manutenção legal, corretiva





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e tecnológica, integração com demais sistemas internos da autarquia e externos, fazendo parte os serviços de migração de dados, implantação, treinamento aos usuários, suporte técnico, serviços de tele-atendimento (call center), conforme características e especificações constantes do termo de referência.

TC-017879.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J-Tech Soluções em Informática Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – Saemas.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC 38.481), Eder Rafael Zamoner (OAB/SP 452.992)

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para saneamento básico, manutenção legal, corretiva e tecnológica, integração com demais sistemas internos da autarquia e externos, fazendo parte os serviços de migração de dados, implantação, treinamento aos usuários, suporte técnico, serviços de tele-atendimento (call center), conforme características e especificações constantes do termo de referência.

TC-016493.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Clínica Médica Vale Guaratinguetá Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Advogados: Carla Helena Fernandes Ribeiro (OAB/SP 334.137), Wellington Falcão de M Vasconcellos Neto (OAB/SP 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP 269.677)





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 022/2021**, Processo Administrativo Municipal n.º 108/2021, da **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, que objetiva o registro de preços para locação de ambulância tipo D UTI Móvel, adulto e neonatal, para atendimentos dos pacientes da Secretaria de Saúde e da Santa Casa, visando suprir as necessidades dos munícipes.

TC-016565.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Master Control Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Interessado: Jose Adinan Ortolan.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 24/2021, Processo Administrativo nº 771/2021, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana no Município.

TC-016876.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Kasinski.

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 06/2021, Processo nº 1524/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

prestação de serviços técnicos de consultorias especializadas na revisão de implementação de melhorias na Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da referida Prefeitura, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com as previsões da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento de execução de serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, bem como Revisão do Plano de Carreira do Magistério dessa Prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TCs-017886.989.21-9 e 017889.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável pela Representada: Leandro Maffeis Milani – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital nº 115/2021, referente ao **Pregão** Eletrônico nº 69/2021, do tipo menor preço (menor taxa de administração), promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, administração, fiscalização, gerenciamento. emissão. fornecimento manutenção de cartão magnético/eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Birigui, conforme Lei municipal nº 4.022/2002 e suas alterações, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e/ou lanchonetes similares), conforme especificações do Anexo I.

Sessão pública: 03/09/2021 às 13:30 horas.

Valor estimado: R\$ 12.700.800,00.

Advogado: Valter Paulon Junior (OAB/SP nº 133.670).

TC-017888.989.21-7.

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a

suspensão do certame.

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e

Cobrança – EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável pela Representada: Leandro Maffeis Milani – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 114/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 70/2021, do tipo menor preço (menor taxa de administração), promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de implantação, administração, fiscalização, emissão, fornecimento gerenciamento, manutenção de cartão magnético/eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao Prêmio Assiduidade, somente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui - SP, conforme Lei municipal nº 6.181/2016, para aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais diversos (gêneros alimentícios em geral, calçados, vestuários, combustível, medicamentos em geral, consultas médicas, tratamento dentário, etc.), conforme especificações dos Anexos I e II.

Sessão pública: 02/09/2021 às 13:30 horas.

Valor estimado: R\$ 12.219.369,48.

Advogado: Valter Paulon Junior (OAB/SP nº 133.670).

TC-016239.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP 187.844)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 86/2021, Processo de Compras n.º 137/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Tecnologia da Informação para implantação, customização, adaptação e evolução, bem como hospedagem, de Data Center do Sistema Informatizado Integrado de Gestão Tributária, com a cessão de código fonte, direito de uso perpétuo e transferência de tecnologia, incluindo todos os tributos municipais com todas as funcionalidades web.

TC-016256.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Advogados: Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP 277.087), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP 187.844)

Valor estimado: R\$ 6.696.818,63

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 86/2021, Processo de Compras n.º 137/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Tecnologia da Informação para implantação, customização, adaptação e evolução, bem como hospedagem, de Data Center do Sistema Informatizado Integrado de Gestão Tributária, com a cessão de código fonte, direito de uso perpétuo e transferência de tecnologia, incluindo todos os tributos municipais com todas as funcionalidades web.

TC-017589.989.21-9





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela

qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogada: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079)

Objeto: Representação ao visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, Processo de Licitação nº 1327/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços de diversos gêneros alimentícios e perecíveis, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-017716.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucas Passos Vieira da Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Advogado: Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2021, Processo Adm. 26.245/2021, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e tratamento de imagens com coleta e transmissão de dados, voz e imagem, via rede, com fornecimento de material (em regime de comodato), serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças para o "Projeto Botucatu Protegida".

TC-017718.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Advogada: Miriam Athie (OAB/SP 79.338)





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2021, Processo Adm. 26.245/2021, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e tratamento de imagens com coleta e transmissão de dados, voz e imagem, via rede, com fornecimento de material (em regime de comodato), serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças para o "Projeto Botucatu Protegida".

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017768.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 20/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de uma retroescavadeira".

Responsável: Vanderlei Antoninho Mendonça (Prefeito)

Sessão de abertura: 02-09-21, às 14h00min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP nº 216.263).

TC-017898.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 17/21**, do tipo menor preço, que tem por objeto a "aquisição de um veículo tipo van".

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito)

Sessão de abertura: 02-09-21, às 14h00min.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado cadastrado no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400).

TC-016543.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Advogados: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263), Anselmo

Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP 243.162)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2021, Processo n.º 3541/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz/SP que objetiva a aquisição de uma retroescavadeira.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-017850.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gathi Serviços de Transportes Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Responsável: Estela Regina de Almeida – Secretária Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 013/2021**, Processo Administrativo n.º SEC ADM/LIC n.º 088/2021, da **Prefeitura Municipal de Aguaí**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução do plano de encerramento do aterro sanitário municipal, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): David Luiz Pereira (OAB/SP Nº 232.182) e Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP Nº 249.152)





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-016338.989.21-3

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 011/2021, Processo Administrativo n.º 3651/2021, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus novos, não recondicionados ou remanufaturados, com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e com selo de aprovação do Inmetro e Câmaras de ar, incluindo serviços de Balanceamento de Roda, Alinhamento de Veículos, Montagem e Desmontagem de Pneus para atender as Secretarias Municipais.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou os atos anteriormente praticados referentes a suspensão do **Pregão Presencial nº 011/2021** da Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que retifique o edital do Pregão Presencial nº 011/2021, no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-014234.989.21-8 e 014360.989.21-4





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. e Servioeste Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Raphael Bernardes Peixoto dos Santos (Diretor do Departamento Central de Compras, subscritor do edital). Dário Saadi (Prefeito).

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481). Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543).

Objeto: Representações contra o edital de **Pregão Eletrônico nº 077/2021**, Processo Administrativo PMC.2021.00007146-18, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E". Licitação instaurada nos termos da Lei nº 10.520/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações propostas por Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (TC-14234.989.21-8) e Servioeste Soluções Ambientais Ltda. (TC-14360.989.21-4), determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 077/2021**, promova a revisão e retificação dos dispositivos que exigem laudos e testes comprobatórios de eficiência dos sistemas de incineração e de tratamento de resíduos cumulados com licenças de funcionamento/operação das licitantes, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-015025.989.21-1

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: Leandro Borella Barbosa – Secretário de Obras Públicas.

Interessado: José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Impugnações ao edital da **Concorrência nº 06/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, recapeamento e drenagem em diversas ruas dos Bairros Travessão, Perequê Mirim e Pegorelli – Fase 01.

Regime de Licitação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Advogados: Roberta Borges Perez Boaventura – OAB/SP 391.383; Marcia Paiva de Medeiros Pinto – OAB/SP 125.455; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013; Graziela Nóbrega da Silva – OAB/SP 247.092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva – OAB/SP 262.845.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que exclua do edital da **Concorrência nº 06/2021** a obrigatoriedade de prova de experiência em "base de macadame betuminoso" para comprovação de capacidade técnico-operacional e profissional dos licitantes, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-016320.989.21-3

Representante: A3D Comércio EIRELI.

Advogado: Éverton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400).

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Responsável: Edson Carlos Oliveira da Silva (Prefeito).

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 20/2021**, que visa à aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo micro-ônibus.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Castelo** que, caso retome o certame, suprima a exigência do edital do **Pregão Presencial nº 20/2021** do primeiro emplacamento em nome do Município, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-014809.989.21-3 (ref. TC-014573.989.21-7)

Agravante: Original Comércio de Peças Ltda.

Em exame: Agravo interposto em face do despacho que indeferiu o pedido de suspensão do edital de **Pregão Presencial nº 022/2021**, abrigado no processo TC-014573.989.21-7 e publicado na Imprensa Oficial em 07 de julho de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do apelo como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida.

TC-016780.989.21-6 (Ref. TCs-016498.989.21-9, 016503.989.21-2, 016507.989.21-8, 016513.989.21-0 e 016527.989.21-4)

Agravante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU).

Responsável: Julio Cezar Simon Carmona, Superintendente do CONDESU

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255)

Em exame: Agravo interposto em face do despacho, abrigado nos TC-016498.989.21-9, TC-016503.989.21-2, TC-016507.989.21-8, TC-016513.989.21-0 e TC-016527.989.21-4 e publicado na Imprensa Oficial em 12 de agosto de 2021, que deferiu liminar pleiteada pelos representantes (Prefeitura de Jaguariúna, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, Cassia de Carvalho Fernandes,





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Luis Gustavo de Arruda Camargo e Thiago Silva Machado) e determinou a suspensão do **Pregão Presencial nº 02/2021**.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos nos quais se assenta r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013999.989.21-3

Representante: Original Comércio de Peças Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 028/2021, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos com propósito de registrar preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuínos, guincho, borracharia e limpeza automotiva em veículos da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, delimitado pelos aspectos expressamente impugnados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que se digne a adotar as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 028/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, a revisão dos aspectos não impugnados expressamente na representação, conforme detalhado nos pareceres dos órgãos oficiantes no processo.

Determinou, também, sejam intimados os interessados, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório,





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017107.989.21-2

Representante: Arrimo Contábil EIRELI

Representada: Prefeitura Municipal de Guariba.

Responsável Legal: Celso Antonio Romano (Prefeito Municipal)

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do Pregão Presencial nº 113/2021, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba com propósito de contratar empresa para realização de concurso público e/ou processos seletivos de provas e títulos

Advogadas: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945) e Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guariba** que se digne a exigir o registro secundário da empresa sediada fora do Estado de São Paulo no CRA - Conselho Regional de Administração local, caso mantido, apenas como condição de assinatura do instrumento contratual, mediante prazo razoável, sem prejuízo de reanalisar o texto dos demais dispositivos editalícios de qualificação técnica do **Pregão Presencial nº 113/2021**, conforme exposto no r. parecer do d. Ministério Público de Contas.

Determinou, também, sejam intimados os interessados, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento

dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013651.989.21-2

Representante: Casa Crescer e Brilhar.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Leandro Valença da Silva - Secretário de Assistência Social;

Kayo Felype Nachtailer Amado – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio dos editais dos Chamamentos Públicos nºs 01/2021 e 06/2021, promovidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto a seleção de projetos para a celebração de parceria com o Município, através da Secretaria de Assistência Social - SEAS, formalizando-se de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), respectivamente, nos seguintes termos: realização de serviços socioassistenciais da proteção social especial de alta complexidade - serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes; e, realização dos serviços de alta complexidade - serviço de acolhimento institucional para criança e adolescentes - SAICA.

Valores Estimados: R\$ 1.238.900.00 e R\$ 938.879.94.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados: Leandro Guimaraes de Oliveira (OAB/SP 190.253); Duilio Rosano Júnior (OAB/SP 272.858).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que, caso prossiga com os **Chamamentos**





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Públicos nºs 01/2021 e 06/2021, retifique os editais, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração utilize a proposta de aplicação dos recursos como componente da pontuação final, a fim de aprimorar a otimização dos gastos.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TCs-014660.989.21-1; 014745.989.21-0; 014774.989.21-4 e 014811.989.21-9

Representantes: Worldcom Comercial LTDA; Renata Fonseca Tavares; Fabiano Soares dos Santos Lima; Sadenco - Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Responsável: Eduardo Boigues Queroz – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa a especializada em prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, neste Município de Itaquaquecetuba/SP.

Valor Estimado: R\$ 8.845.574,32.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622); Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714); Bárbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394); Adervaldo José dos Santos (OAB/SP 272.567).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Sadenco - Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda., e parcialmente procedentes as formuladas pelos determinando à demais representantes, Prefeitura Municipal Itaquaquecetuba que, caso prossiga com a Concorrência Pública nº **02/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4°, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-015361.989.21-3.

Representante: Empresa de Luto XV de Novembro Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Válter Suman – Prefeito; Alex Manoel Monteiro - Secretário

Municipal de Operações Urbanas.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 37/2021**, Processo Administrativo nº 18770/26/2021, da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação dos cemitérios e velório no referido Município.

Valor estimado: não divulgado.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogado: Carlos Henrique da Silva Rocha (OAB/SP 323.455).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 37/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade tome conhecimento do teor dos pareceres da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas (eventos 33 e 39, respectivamente) com relação à possível aglutinação de atividades de natureza distinta no objeto, e avalie a viabilidade de se subdividir o objeto "em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis", adotando o critério de adjudicação de menor preço por item ou lote, em conformidade com as disposições do § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93 ou, alternativamente, que considere a possibilidade de permitir a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e/ou autorizar a subcontratação de parte dos serviços, sendo que para esta última hipótese, com previsão expressa de quais os serviços que poderão ser subcontratados e seus limites, em obediência ao artigo 72 da Lei n.º 8.666/93.

Alertou que a eventual manutenção de impropriedades desta ordem poderá, em tese, conduzir ao julgamento pela irregularidade da licitação e do contrato na análise ordinária da matéria por este E. Tribunal de Contas.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC 015962.989.21-6.

Representante: A3D Comércio Eirelli.

Representada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Responsável pela Representada: Rodolfo Silva Davoli – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 039/2021 do **Pregão Eletrônico nº 022/2021**, Processo Licitatório nº 072/2021, da





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, tendo por objeto a aquisição de uma ambulância, zero quilômetro, Semi UTI, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do referido Edital.

Valor estimado: Não informado.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400); Eduardo Aparecido Polastro (OAB/SP 355.323).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Vera Cruz** que, em eventual relançamento do **Pregão Eletrônico nº 022/2021**, exclua do ato convocatório a exigência de primeiro emplacamento dos veículos para a Prefeitura, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-014974.989.21-2; 015031.989.21-3; 015180.989.21-2

Representantes: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli. Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - EPP

Representada: Prefeitura Municipal de lepê.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, do tipo menor valor (em porcentagem) da taxa de administração, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de cartão eletrônico com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante".

Responsável: Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Iepê** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016098.989.21-3

Representante: Leandro Luiz da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena

Assunto: Exame prévio do edital do Convite nº 002/2021, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria de orientação preventiva e consultiva à Prefeitura Municipal de Dracena, em especial nas áreas de pessoal, recursos humanos, saúde, assistência social, licitações, compras, patrimônio, almoxarifado, tributário, terceiro setor e controle interno, com exceção da área do magistério, excetuando em todos os casos, as áreas de competências exclusivas dos advogados e procuradores públicos e demais servidores efetivos, e de cunho pessoal".

Responsável: André Kozan Lemos (Prefeito)





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subscritor do edital: Thauana da Silva Duarte Joanini (Secretária de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vícios insanáveis referentes à inadequação do critério de julgamento adotado e à insuficiente delimitação do objeto, determinou à **Prefeitura Municipal de Dracena** a anulação do **Convite nº 002/2021**.

Quanto às demais impugnações, decidiu julgá-las parcialmente procedentes, determinando que a Administração, em eventual novo certame, promova retificações nos termos do corpo do voto, bem como cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016321.989.21-2

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 40/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto "o registro de preços para a aquisição de material para os alunos e professores da rede municipal de ensino".

Responsável: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita)

Advogada: Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar parcialmente procedentes as





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 40/2021** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que reavalie o prazo disponibilizado para apresentação da amostra e laudos do estojo requerido, bem como reveja a descrição dos itens agenda e cadernos, deixando claro sua forma de apresentação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TCs-013902.989.21-9; 014035.989.21-9 e 014092.989.21-9

Representada: Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Responsável: Eraldo José Pereira – Prefeito Municipal

Representantes: Flávio Amaral Ferrari, CTA Consultoria Técnica e Assessoria

Ltda. e Base Aerofotogrametria e Projetos S.A.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 2/21, Prefeitura Municipal de Cândido Mota, para a contratação de empresa de engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para a produção do mapeamento urbano básico (mub) com geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, de 20 km² (perímetro urbano do município, distritos e patrimônios); imagens georreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias (aprox. 14.700 ui), vetorização das unidades imobiliárias em camadas no formato "shapefile" ou "geopackage"; elaboração do cadastro imobiliário, com verificação e apontamento das áreas construídas divergentes com a base municipal e demais atividades relacionadas; e implantação do





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sistema de informações geográficas (sig), com treinamento e fornecimento de licenças, para o município

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Eduardo Begosso Russo (OABSP

109208), Everton Luiz Grejo (OABSP 338610) e Fábio Polli Rodrigues (OABSP

207020)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, bem como determinou a anulação da **Tomada de Preços nº 2/21**, tendo em vista as críticas procedentes da Assessoria Técnico-Jurídica ao projeto básico e ausência de planilha orçamentária e de cronograma físico-financeiro com valores, determinando à **Prefeitura Municipal de Cândido Mota** que a nova versão do edital deve ser antecedida dos elementos constantes no referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que se debruce acerca da indefinição do prazo de liquidação do objeto, que pode afetar as condições de pagamento, tendo em vista o fato de que não foi dada a ela a oportunidade de se justificar sobre esse ponto, devendo, ainda, caso permaneça o interesse da Administração na contratação do objeto, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-016057.989.21-2 e 016155.989.21-3

Interessada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Responsável: João Leandro Lolli (Prefeito)

Representantes: Vagner Borges Dias; Alternativa Verde Empreendimentos

EIRELI





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial 067/2021, instaurado pela Prefeitura de Santo Antônio de Posse, objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Valor estimado: R\$ 1.020.629,40

Advogados (cadastrado no e-TCESP): Thiago Gomes Cardonia – OAB/SP 352.084; Dario Reisinger Ferreira – OAB/SP 290.758; Robert F. Kirchhoff – OAB/SP 276.349.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 067/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura de Santo Antônio de Posse, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-016604.989.21-0 e 016673.989.21-6

Representantes: Marcela Furlan Baggio e Cleberson Correa Consultoria e Planeiamento - ME

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Responsável: Rodolfo Hessel Fanganiello - Prefeito Municipal.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2021 (Reabertura), da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcela Furlan Baggio (OAB/SP N° 367.979); Cleberson Correa (OAB/SP N° 198.391) e Vital de Andrade Neto (OAB/SP N° 82.150)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 14/08/2021, recebendo as matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Marcela Furlan Baggio, bem como procedente a intentada por Cleberson Correa Consultoria e Planejamento — ME, determinando à **Prefeitura Municipal de Paranapanema** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 27/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Decidiu, outrossim, diante do descumprimento à deliberação anteriormente proferida por este Tribunal de Contas, aplicar multa ao responsável, Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do que dispõe o artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

12 TC-006711.989.21-0 (ref. TC-001904.989.21-7, TC-023762.989.18-4 e TC-007137.989.18-2)

Agravante: Pedro Alberto Guerra Santos – Servidor aposentado da Câmara Municipal de Amparo.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-001904.989.21-7 e publicado no D.O.E. de 11-03-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do TC-007137.989.18-2, que julgou ilegal o ato de complementação de proventos de aposentadoria do servidor Pedro Alberto Guerra Santos e as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Geraldo Jardim Munhóz (OAB/SP nº 133.714).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e recebeu a peça ofertada como "memoriais".

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou provimento ao Agravo, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho atacado.

13 TC-025764.989.20-8 (ref. TC-023511.989.20-4, TC-002009.989.19-5 e TC-004392.989.16-6)





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravante: Marco Aurélio Gomes dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-023511.989.20-4 e publicado no D.O.E. de 20-11-20 que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Ação de Revisão em face do parecer exarado nos autos do TC-004392.989.16-6 sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2016.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho atacado.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

14 TC-013361/026/11

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FIG – Incorporadora e Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as unidades de ensino.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular o termo aditivo de 10-09-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

15 TC-034198/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio GERIBELLO – ENGEVIX, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações escolares, centros educacionais, auditórios e outras unidades da rede pública da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$10.665.638,10.

Responsável: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-15, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de apostilamento e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade processual arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade, penalidade e determinações.

16 TC-000245/017/13

Recorrente: Gilberto César Barbeti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos, no valor de R\$3.145.747,09.

Responsáveis: Gilberto César Barbeti (Prefeito) e Gilmar Barbeti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, suprimindo a preliminar de nulidade arguida, por economia processual, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regular a prestação de





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contas em exame, bem como cancelando a determinação de envio dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

17 TC-001862/008/13

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e o Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II, localizada na Avenida Theodoro Rosa Filho, s/n, Bairro Solo Sagrado II, no valor de R\$15.520.890,12.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Antônio Pereira de Souza Júnior (Secretário Municipal), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa e Sávio Lachis Campos Estabile (Presidentes do IAPEMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-17, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Acompanham: TC-000750/008/14, TC-025898/026/14, TC-045160/026/14, TC-000888/008/15, TC-000148/008/16, TC-004988/026/18 e TC-018009/026/16.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhe provimento, para o fim de ser mantida na íntegra o juízo de irregularidade do contrato e do chamamento público que o precedeu.

18 TC-004175/026/13

Recorrente: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Assunto: Contrato entre Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB e Execução Construção e Terceirização Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar e administrativo, nas Unidades Escolares da FIEB.

Responsável: Agnério Néri Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 21-12-13, 21-12-14 e 21-12-15.

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

19 TC-001637/007/14

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jacareí – SAAE Jacareí e Parâmetro Saneamento e Construções Ltda., objetivando a implantação do reservatório de 5.000m³ na área de estação de tratamento de água, no valor de R\$4.076.818,86.

Responsáveis: Lucilene Gonçalves da Silva, André Luiz de Souza Carneiro e Dalton Ferracioli de Assis (Presidentes do SAAE).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosa Maria de Faria Andrade (OAB/SP nº 126.605), Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

20 TC-025536.989.20-5 (ref. TC-004953.989.16-7)

Recorrente: Marino Bovolenta Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Marino Bovolenta Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-05-21.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2016, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento do presente processo.

21 TC-000302/014/17

Autores: Prefeitura Municipal de Roseira e Fernando Augusto de Siqueira – Ex-Secretário do Município de Roseira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, para tratar de matéria relativa a subsídios dos agentes políticos no exercício de 2007.

Responsável: Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-800264/569/07, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 26-10-16, que julgou irregular o assunto, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Keila Camargo Pinheiro Alves (OAB/SP nº 36.675), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341), Aline Diniz Ribeiro (OAB/SP nº 330.923) e outros.

Acompanha: TC-800264/569/07.

Fiscalização atual: UR-14.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de anular a decisão de fls. 169/172 do TC-800264/569/07com retorno dos autos ao Relator Originário para as providências cabíveis e aplicação da Resolução nº 08/2020, se for o caso.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, proceda-se com o desapensamento e envio do processo ao arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

22 TC-000607/010/14

Embargantes: Prefeitura Municipal de Piracicaba e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito para implantação de sinalização horizontal, vertical, semafórica e defensas metálicas no Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, no valor de R\$4.186.315,10.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Jenival Dias Sampaio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-10-17 e mantida em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Gabriel Ferrato dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Luciana da Silva Iguchi (OAB/SP nº 373.011), Thiago





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Acompanha: TC-021782/026/17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Prefeitura Municipal de Piracicaba e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para correção do erro material apontado no referido voto.

23 TC-000224/013/10

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraguara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e não estocáveis, para entrega parcelada, ponto a ponto.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri e Donizete Simioni (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 26-05-10, 10-08-10, 07-02-11, 17-03-11 e 08-08-11, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

24 TC-005678/026/18

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$602.061,65.

Responsáveis: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Rosangela Maria Vieira da Silva, Carlos José Duarte (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a nulidade da decisão originária suscitada pela SDG, negou-lhe provimento, determinando-se, destarte, a exclusão, na parte dispositiva do r. "decisum a quo", da referência à alínea "b" do inciso III, artigo 33, da Lei Complementar n° 709/93, mantendo-se,





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no mais, a decretação de irregularidade da matéria em face das impropriedades apontadas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-008790.989.21-4 (ref. TC-008833.989.20-5, TC-009662.989.20-1, TC-011091.989.20-2 e TC-008410.989.21-4)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares na forma kits – Lote 1 e Lotes 2 e 3, nos valores de R\$2.049.948,01 e R\$2.162.957.18.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais) e Márcia Melo Casorla (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços de 04-12-19 e 26-12-19, os contratos de 20-12-19 e 27-12-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-013690.989.21-5 (ref. TC-008833.989.20-5, TC-009662.989.20-1, TC-011091.989.20-2 e TC-008410.989.21-4)

Recorrente: Bollimp Comercial de Embalagens Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares na forma kits – Lote 1 e Lotes 2 e 3, nos valores de R\$2.049.948,01 e R\$2.162.957,18.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais) e Márcia Melo Casorla (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços de 04-12-19 e 26-12-19, os contratos de 20-12-19 e 27-12-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados por Jorge José da Costa e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, com manutenção integral do v. Acórdão combatido.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-015225.989.21-9, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-015225.989.21-9 (ref. TC-005229.989.18-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, ficando a defesa intimada a demonstrar a efetiva atuação do Presidente da Câmara, no exercício de 2018, com vistas a atender as recomendações desta Corte de Contas, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

28 TC-015654.989.21-9 (ref. TC-000454.989.18-7)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Terra Clean Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.640.000,00.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andréia Renata Cabrelon Simon (OAB/SP nº 193.978), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Antônio Márcio de Siqueira, ex-Prefeito de Aparecida e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com manutenção integral do v. aresto emanado da E. Segunda Câmara, exceto quanto à prova genérica de regularidade fiscal, fundamento que à luz do caso concreto e da jurisprudência vigente deve ser excluído das razões de decidir.

29 TC-015945.989.21-8 (ref. TC-001600.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI, objetivando a execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, com utilização de caminhões compactadores de lixo equipado de sistema de rastreamento via satélite; transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Responsáveis: Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Mairiporã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto prolatado pela E. Primeira Câmara e o juízo de irregularidade que recai sobre a execução do Contrato nº 243/2019 firmado pela Municipalidade com Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

30 TC-000100/008/19

Autora: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, no valor de R\$936.229,48.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito) e Antonio José Manzato (Diretor-Presidente da FAPERP).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001166/011/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Luis Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935) e outros.

Acompanha: TC-001166/011/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, pelo princípio da fungibilidade, recebeu da Ação de Revisão como Ação de Rescisão e, não atendidos os pressupostos de admissibilidade, não conheceu do pedido, considerando a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP carecedora do direito de propositura da presente Ação de Rescisão de Julgado.

Em seguida, apregoado o representante da Prefeitura de Morro Agudo, Doutor Weverson Fábrega dos Santos, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-000740.989.21-5, relatado em conjunto com o item 31 TC-001818.989.21-2, passou-se à apreciação dos processos.

31 TC-001818.989.21-2 (ref. TC-004547.989.18-6)

Requerente: Gilberto César Barbeti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Gilberto César Barbeti e Vinícius Cruz de Castro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

32 TC-000740.989.21-5 (ref. TC-004547.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao

exercício de 2018.

Responsáveis: Gilberto César Barbeti e Vinícius Cruz de Castro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogados: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Weverson Fábrega dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Senhor Gilberto César Barbeti e pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de se emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2018, mantidas, todavia, as advertências e recomendações que constam do aresto





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

anterior, às quais se acrescenta a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

33 TC-009824/026/08

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Basfer Construtora Ltda., objetivando a ampliação e reforma geral no Instituto Tecnológico de Barueri Brasílio Flores de Azevedo – Jardim Belval, no valor de R\$6.998.838,95.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civis e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 17-02-09, 03-04-09, 30-04-09, 07-05-09 e 26-06-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Rubens Furlan, ex-Prefeito de Barueri e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

parcial, apenas para afastar a multa imposta, mantendo, no mais, a íntegra do v. Acórdão recorrido.

34 TC-000627/003/10

Recorrentes: Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$189.498,78.

Responsáveis: Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, "caput", do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rodrigo Maia Santos, nos termos do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se o entendimento pela irregularidade da prestação de contas e a condenação à restituição de valores, bem como as recomendações apresentadas, por seus próprios fundamentos.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, outrossim, a alteração do conteúdo do v. Acórdão para o fim de desenquadrar, de ofício, sua fundamentação legal, de forma que não mais seja embasada no artigo 33, III, "c", da Lei Complementar n° 709/93.

35 TC-000697/001/10

Recorrente: Waldemar Sândoli Casadei – Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Contern Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de reforma geral e ampliação do Estádio Municipal Gilberto Siqueira Lopes, no valor de R\$32.647.804,85.

Responsável: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, que julgou irregulares a préqualificação, a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232)

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito do Município de Lins, Senhor Waldemar Sândoli Casadei e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, confirmando o julgamento da E. Segunda Câmara, à exceção da pena de multa que fica, assim, afastada.

36 TC-039177/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação de serviços de pequenos reparos em unidades de ensino e próprios da Secretaria de Educação, no valor de R\$6.396.000,00.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços de 01-12-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nicoli de Moraes (OAB/SP nº 339.752), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Acompanham: TC-023723/026/09, TC-014548/026/16 e TC-024417/026/12.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu das peças subscritas por Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda. e pela Prefeitura do Município de Guarujá como Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, sem prejuízo de, por motivos absolutamente decorrentes dos efeitos intertemporais da norma aplicada ao caso concreto, modificar o conteúdo das razões de decidir do julgado recorrido, dele apenas excluindo a impugnação relativa à previsão de prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sem qualquer





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

repercussão, portanto, na correspondente parte dispositiva que, nesses termos, no mais se ratifica.

37 TC-000253/012/11

Recorrente: João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: João Batista de Andrade e José Cândido de Macedo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 05-12-11, 30-12-11, 01-02-12, 19-12-12 e 07-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por João Batista de Andrade, ex-Prefeito Municipal de Jacupiranga e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, portanto, o v. Acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares os termos aditivos ao contrato celebrado para prestação de serviços de transporte de alunos.

38 TC-001246/003/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", no valor de R\$20.143.000,00.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Nobusou Oki (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Celso Antonio D'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu em parte a preliminar suscitada por SDG referente à inaplicabilidade do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93 no julgamento de prestação de contas, porém sem o decreto de nulidade.

Ainda quanto ao mérito, o E. Plenário deu provimento parcial aos Recursos Ordinários, para o fim de reformar a r. Decisão recorrida, apenas para excluir de sua fundamentação a invocação do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, entretanto, a irregularidade da prestação de contas nos demais termos.

39 TC-000979/004/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Marília e Vinicius Almeida Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$5.621.980,68.

Responsáveis: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito) e Alexandre de Albuquerque Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Acompanha: TC-000571/004/17.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Vinicius Almeida Camarinha, ex-Prefeito de Marília e pela Prefeitura daquele Município e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, ratificando, com isso, o julgamento recorrido.

40 TC-016421/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Bio Esfera Gestão Ambiental Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para fiscalização de obras provenientes de convênios, no valor de R\$2.230.000,00.

Responsáveis: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes e Benedito José Siqueira Simões (Secretários Municipais).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Carlos de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-032504/026/16 e TC-034888/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de setembro de 2021.

41 TC-000022/013/18

Recorrentes: Wilson Forte Junior – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito e Paulo Antonio Gobato Veiga – Ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no valor de R\$2.236.019,45.

Responsáveis: Wilson Forte Junior (Prefeito) e Paulo Antonio Gobato Veiga (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

impugnado e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Elias (OAB/SP nº 387.269), Matheus Bernardo Delbon

(OAB/SP n° 239.209), Adelino Morelli (OAB/SP n° 24.974) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Wilson Forte Junior (ex-Prefeito) e Paulo Antonio Gobato Veiga (ex-Provedor) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de declarar regular a comprovação da aplicação de recursos relativa aos valores de R\$ 3.891.946,15 (três milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) e R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil, e cem reais), quitando-se os responsáveis em relação a tais valores e excluindo a multa a eles aplicada; por outro lado, mantendo-se o juízo de irregularidade que incidiu sobre as comprovações nos montantes de R\$ 44.952,10 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reduzindo-se a quantia a ser devolvida ao erário para R\$ 46.452,10 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

42 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente: Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Encontrando-se o processo em fase de discussão quanto ao mérito, a pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta e o seu julgamento adiado, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-013017.989.21-1 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-013188.989.21-4 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente: Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e seu ex-Prefeito e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelo seus legais e jurídicos fundamentos.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-025287.989.20-6 (ref. TC-000112.989.16-5)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-025288.989.20-5 (ref. TC-010850.989.16-1 e TC-000112.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-025347.989.20-4 (ref. TC-010850.989.16-1)

Recorrente: Cármino Antônio de Souza – Ex-Secretário do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Santa Casa).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deulhes provimento parcial, exclusivamente para reduzir a sanção pecuniária,





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aplicada de modo individualizado ao Sr. Jonas Donizette Ferreira e ao Sr. Cármino Antônio de Souza, ao valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, permanecendo inalterados os demais termos do acórdão recorrido.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Carlos Roselli, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 48 TC-001950/004/06, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-001950/004/06

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Quantum Assessoria em Física Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de procedimentos de radioterapia, bem como a prestação de serviços referentes ao controle de qualidade dos equipamentos e procedimentos e levantamento radiométrico dos equipamentos emissores de radiação, no valor de R\$944.295,60.

Responsáveis: Ludvig Hafner, José Carlos Nardi (Presidentes da Fundação) e Francisco Venditto Soares (Diretor-Tesoureiro da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Antonio Carlos Roselli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

49 TC-039509/026/12

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e a Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças, no valor de R\$6.010.000,00.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Michelle Salles Santos da Silva (Superintendente da Autarquia de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiane Alessandre Pessoa (OAB/SP nº 345.617), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Acompanha: TC-019820/026/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se na integralidade a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 50, TC-001280/007/13, passou-se à apreciação do processo.

50 TC-001280/007/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Arujá, Abel José Larini – Ex-Prefeito do Munícipio de Arujá e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, drenagem e serviços





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

complementares para a construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas.**

51 TC-000588/006/14

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, no valor de R\$842.700,76.

Responsáveis: João Batista de Andrade (Prefeito), Vilson Corbo Júnior e João Rocha da Silva (Provedores da Santa Casa).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de setembro de 2021.

52 TC-013233.989.21-9 (ref. TC-002004.989.18-2, TC-006445.989.18-9, TC-025199.989.18-7, TC-018061.989.19-0, TC-001681.989.20-8 e TC-027481.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar, no valor de R\$9.036.078,20.

Responsáveis: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita) e Maria Cecília Peixoto de Camargo Antônio (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o acompanhamento da execução e os termos aditivos de 05-12-18, 15-07-19, 05-12-19 e 04-12-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se na integralidade a decisão que julgou irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução do ajuste firmado pela Prefeitura de Tatuí com a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

53 TC-014802.989.21-0 (ref. TC-005042.989.18-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 29 de setembro de 2021.

54 TC-011313.989.21-2 (ref. TCs-009174.989.15-2, 009570.989.15-2, 009574.989.15-8, 009577.989.15-5, 009578.989.15-4, 009580.989.15-0, 009582.989.15-8, 015130.989.17-1 e 015132.989.17-9)

Autor: Marcos Roberto Fernandes Corrêa – Ex-Prefeito do Município de Pratânia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pratânia e Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda. – EPP, objetivando a prestação de





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

serviços médicos especializados – assistência à saúde para o Município, no valor de R\$531.000,00.

Responsável: Marcos Roberto Fernandes Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009174.989.15-2 e correlatos, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 03-10-11, 05-04-12, 03-04-13, 03-12-13, 28-03-14 e 03-04-14 e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Vitor Elias Venturin (OAB/SP nº 408.166) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, por não se afeiçoar às hipóteses do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

55 TC-012702.989.21-1 (ref. TCs-009864.989.17-3, 016380.989.17-8, 016385.989.17-3, 016389.989.17-9, 016393.989.17-3, 016470.989.17-9, 018524.989.17-5, 019447.989.18-7, 019448.989.18-6, 019449.989.18-5, 019450.989.18-1, 000453.989.19-6 e 001562.989.19-4)

Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura de São João da Boa Vista e Organização Social Vitale Saúde, objetivando a operacionalização, o apoio e a





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

execução de atividades e serviços de saúde, no valor de R\$14.370.283,22; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 pela Prefeitura de São João da Boa Vista à Organização Social Vitale Saúde, nos valores de R\$4.032.532,92, R\$17.252.692,41 e R\$17.308.160,82.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho, Ademir Martins Boaventura, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira (Prefeitos), Lia Bissoli Malaman, Lucio Doval (Diretores Municipais), Aparecida de Fátima Bertoncello e Maurício Rodrigues (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009864.989.17-3 e correlatos, com trânsito em julgado em 05-05-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, a execução contratual e os termos aditivos de 02-08-16, 24-10-16, 02-03-17, 31-05-17, 09-08-17, 14-12-17, 18-06-18 e 31-07-18, conheceu do termo de rescisão de 19-12-18, e julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Vanderlei Borges de Carvalho, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a nulidade suscitada, julgou-a parcialmente procedente, apenas para o fim de cancelar a multa imposta ao autor, excluindo das razões de decidir os itens (a), (b) e (c), constantes do corpo do voto, mantendo-se, nos demais aspectos, a irregularidade da matéria, bem como





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

afastando de ofício a aplicação do artigo 33, inciso III, alínea b da Lei Complementar Estadual nº 709/93 das razões de decidir.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

56 TC-025621.989.20-1 (ref. TC-004280.989.18-7)

Requerente: Amarildo Tomas do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 15 de setembro de 2021.

57 TC-026207.989.20-3 (ref. TC-004043.989.18-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-008974.989.21-2 (ref. TC-016045.989.18-3, TC-016096.989.18-1, TC-001000.989.20-2 e TC-001021.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-09-18 e 28-09-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Fiscalização atual: UR-19.

59 TC-012455.989.21-0 (ref. TC-016045.989.18-3, TC-016096.989.18-1, TC-001000.989.20-2 e TC-001021.989.20-7)

Recorrente: Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-09-18 e 28-09-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-001623/002/09

Recorrentes: Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a execução de projeto e obras de recuperação e encerramento do atual aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, incluindo investigação confirmatória, situado à Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano (SP-225) – km 171+560m, no Município, no valor de R\$1.614.140,00.

Responsável: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-13, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Hamze Issa (OAB/SP nº 261.436), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Jorge Roberto Pires de Campos (OAB/SP nº 252.103), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985) e outros.

Acompanha: TC-015957/026/10.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o E. Plenário negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda. e deu provimento parcial ao apelo do ex-Prefeito Senhor Osvaldo Franceschi Júnior, apenas para o fim de reduzir para 200 (duzentas) Ufesps a multa que lhe foi aplicada, mantendo-se, contudo, os demais fundamentos da decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-019197.989.20-5 (ref. TC-004230.989.15-4 e TC-004361.989.15-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de R\$88.027.344,60.

Responsável: Ana Maria Preto (Prefeita).





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-019339.989.20-4 (ref. TC-004230.989.15-4 e TC-004361.989.15-5)

Recorrente: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de R\$88.027.344,60.

Responsável: Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

63 TC-019349.989.20-2 (ref. TC-004361.989.15-5 e TC-004230.989.15-4)

Recorrente: Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de R\$88.027.344,60.

Responsável: Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida, sem prejuízo da advertência anotada no referido voto, para que a Câmara Municipal se atente para o disposto no artigo 71 da Constituição Federal, no tocante à eventual sustação do contrato em exame.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Em seguida, apregoado o Doutor Leandro Moraes Leardini, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 64, TC-001147/003/14, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-001147/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R\$2.954.160,00.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Goncalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Leandro Moraes Leardini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-001149/014/14

Autora: Elza Romão de Siqueira Santos – Ex-Presidente da Associação de Pais e Mestres – APM – da EMEIF Manoel Lopes D'Assunção.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Cunha à APM da EMEIF Manoel Lopes D'Assunção, no valor de R\$70.622,09.

Responsável: Elza Romão de Siqueira Santos (Presidente da APM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000059/014/10, com trânsito em julgado em 09-12-13, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543).

Acompanha: TC-000059/014/10

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu conhecer da inicial como Ação de Rescisão, para o fim exclusivo de afastar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada à Senhora Elza Romão de Siqueira Santos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

66 TC-000035/006/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional, no valor de R\$1.051.394,73.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$407.963,38, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nério Garcia da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do citado Ordenamento Jurídico.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Rafael Pinto de Moura Cajueiro, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-000092/003/16, passou-se à apreciação do processo.

67 TC-000092/003/16

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Paulínia, José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito) e Andressa Renata Pértile (Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-04-18, mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 36, caput, c.c. artigos 101 e 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP nº 221.278), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Andressa Renata Pértile Branco (OAB/SP nº 213.611), Pedro Gonçalves Filho (OAB/SP nº 135.718), Flavia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Rafael Pinto de Moura Cajueiro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deixando de acatar o parecer elaborado pela SDG, pela nulidade do Acórdão, deu-lhes provimento, reformando-se a decisão recorrida, para fins de julgar regular a prestação de contas de 2013 da Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva", com o cancelamento da devolução de valor e da pena pecuniária aplicada ao Senhor José Pavan Júnior.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-000172/010/16

Recorrente: Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil" – INSS a título de "Contribuição Previdenciária Patronal", no valor de R\$150.000,00.

Responsável: Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

69 TC-000173/010/16

Recorrente: Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil" – INSS a título de "Contribuição Previdenciária Patronal", no valor de R\$64.255,77.

Responsável: Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento.

70 TC-000579/010/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, no valor de R\$1.500.611,33.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Cláudio Henrique Bueno Martini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Cláudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reformando-se a decisão recorrida, para afastar as penas pecuniárias impostas aos responsáveis, além de reduzir o montante a ser restituído pela entidade para R\$ 91.982,61 (noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), com as correções devidas, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas e a proibição de novos repasses enquanto não ressarcido o erário.

71 TC-000807/007/10

Recorrentes: Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental e Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$2.502.67,57.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Aldo Pedro Conelian Júnior (Secretário Municipal), Ronaldo Querodia (Gestor Técnico) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, Ernane Bilotte Primazzi e Aldo Pedro Conelian Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Machado (OAB/SP nº 189.880), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Clayton Machado Valério da Silva, (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP no 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a nulidade arguida pelo Instituto Acqua, negou-lhes provimento, afastando, no entanto, das razões de decidir a publicação intempestiva do relatório de execução da parceria e a inexistência de Parecer do Conselho de Política Pública.

72 TC-006487/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Crisciuma Companhia Comercial Ltda., objetivando a execução de obras no Município, integrante do Programa de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas FUNASA Urbanização de Favelas/PMO.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito), Sérgio Gonçalves, Renato Afonso Gonçalvez (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi, Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira e Sandra Regina Smene Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-12.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de

Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento.

73 TC-032884/026/04

Recorrente: Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade por intermédio do Núcleo de Comunicação da PMSA. no valor de R\$4.200.000,00.

Responsáveis: Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, Cézar Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acylino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Fernanda Barretto Miranda Daólio





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 22 de setembro de 2021.

74 TC-018332.989.20-1 (ref. TC-004041.989.18-7)

Requerente: Luiz Antônio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao

exercício de 2018.

Responsável: Luiz Antônio Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-06-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Angatuba, referentes ao exercício de 2018.

75 TC-018359.989.20-9 (ref. TC-004355.989.18-7)

Requerentes: Alexandro Ribeiro Pereira – Prefeito do Município de Turmalina e Aparecido de Souza Viana – Ex-Prefeito do Município de Turmalina.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Aparecido de Souza Viana e Alexandro Ribeiro Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 23-07-20.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo o r. parecer guerreado, em todos os seus termos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE, na hora do expediente final, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. Gostaria de fazer, ainda, um breve comunicado.

Na última terça-feira, 31 de agosto, ontem, promovemos a publicação do Comunicado SDG nº 43/2021, informando a completa tramitação dos processos, desde a autuação até o encaminhamento aos cartórios e gabinetes dos senhores Conselheiros e Auditores.

As informações são alinhadas mês a mês e referem-se ao período de janeiro a julho deste ano. Há também a demonstração da quantidade e valores das multas aplicadas, número de feitos encaminhados ao Ministério Público Estadual e sustentações orais promovidas pelo Ministério Público de Contas e senhores advogados.





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esse levantamento, agora, será publicado mensalmente e permitirá a comparação mês a mês dos volumes de processos. Tudo visando a maior transparência à atuação do Tribunal.

Antes de encerrar, indago ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em ciência específica de qualquer dos processos analisados na pauta do dia.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não há interesse, senhora Presidente, mas, antes de encerrar, quero registrar aqui, ao seu lado, o seu contentamento, a sua alegria com esse retorno. Até o Sérgio, que chegou aqui com a cara com medo, depois abriu um sorriso.

Vendo essa felicidade, Presidente, lembrei-me de um lema do Dom Paulo Evaristo Arns, que o nosso decano gosta muito, em que ele dizia: "Mesmo diante de todas as dificuldades e os problemas da vida, somos chamados a caminhar de esperança em esperança." Muito obrigado.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos, muito bonito. Tenho que aproveitar, antes de encerrar, para agradecer a todos os Conselheiros, todos os servidores, o apoio neste nosso retorno. Novamente, muito obrigada.

Declaro encerrada a presente Sessão, agora presencial. Boa tarde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues





28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP